



ESTADO DE SÃO PAULO

#### LEI ORDINÁRIA Nº 1588/2021

"Altera a Lei Municipal n°1.326, de 17 de Outubro de 2014, e dá outras providências."

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica alterada a redação da Lei 1.326/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- **"Art. 1º** Fica criado, nos termos do artigo 132, Item VII da Lei Orgânica do Município, o Conselho Municipal de Educação de Sarapuí, vinculado tecnicamente à Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
- **Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação de Sarapuí terá funções normativas, deliberativas e consultivas, em relação aos assuntos da Educação que se referirem a Rede Municipal de Ensino.
- § 1° O Conselho Municipal de Educação de Sarapuí observará em sua atuação a legislação de ensino e bem assim as resoluções e deliberações tomadas pelos Conselhos Federal e Estadual de Educação.
- § 2° A Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esporte tomará as providências necessárias para solicitar ao Conselho Estadual de Educação a delegação de competência em atenção ao disposto nos § 1° e § 2° do artigo 1° da Lei n° 9143, de 09 de março de 1995, para ampliação de sua competência.
- **Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Educação de Sarapuí, além de outras atribuições:
- I Fixar diretrizes para organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;
- II Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- III Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV Exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;





#### ESTADO DE SÃO PAULO

- V Exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;
- VI Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;
- VII Aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;
- VIII Propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação no Município;
- IX Propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;
- X Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);
- XI Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento do estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no Município;
- XII Opinar sobre os assuntos educacionais quando solicitado pelo Poder Público.
  - XIII Elaborar e alterar o seu Regimento Interno.
- **Art. 4º** O Conselho Municipal de Educação será composto por 12 (doze) conselheiros, nomeados pelo Prefeito Municipal mediante decreto, dentre representantes dos seguintes segmentos:
  - I- UM Representante do Poder Executivo;
  - II- UM Representante da Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
  - III- UM Representante da Supervisão da Educação Básica;
  - IV- UM Representante de Docente da Educação Infantil:
  - V- UM Representante de Docentes do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);
  - VI- UM Representante de Docentes do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano);
  - VII- DOIS Representantes de Diretores de Escola da Educação Básica:
  - VIII- DOIS Representantes de Associação de Pais e Alunos da Educação
- Básica;

  IV. LIM Representante dos Servidores Público
  - IX- UM Representante dos Servidores Públicos a Área da Educação;
- X- UM Representante do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).
- Art. 5º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.
- $\S$  1° No ato da nomeação será incluído um suplente para cada segmento que substituirá um titular no caso de impedimento.





#### ESTADO DE SÃO PAULO

- § 2º O mandato de qualquer conselheiro será extinto em caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência a mais da metade das sessões plenárias no decurso de 01 (um) ano; por doença grave que impeça o exercício do mandato ou mudança de Município.
- § 3° Em caso de vacância, o Prefeito nomeará novo conselheiro para completar o mandato.
- § 4º Em caso de licença superior a 30 (trinta) dias, a vaga será ocupada por um dos suplentes convocados no sistema de rodízio.
- § 5° O exercício do mandato do conselheiro será considerado de interesse relevante para o Município e não remunerado, sendo, todavia, assegurada a indenização de despesas em representação fora da sede do Município.
- $\S~6^{\rm o}$  A nomeação dos suplentes previstas no  $\S~1^{\rm o}$  será feita pelo prazo de 02 (dois) anos.
- **Art. 6º** O Diretor da Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esporte poderá participar das sessões plenárias sem direito a voto.
- **Art. 7º** Os atos do conselho só produzirão resultados depois de homologados pelo Diretor da Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município.
- § 1° O Diretor da Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esporte terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da entrada do ato na Diretoria para homologar ou vetar as deliberações do conselho.
- § 2° O Diretor da Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esporte comunicará ao conselho as razões do veto, dentro do prazo indicado no parágrafo anterior.
- § 3° Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação do Diretor da Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a deliberação voltará no prazo de 15 (quinze) dias a plenário, e mantida, será baixada por portaria do Presidente do Conselho.
- **Art. 8º** O Conselho Municipal de Educação terá um presidente e um vicepresidente, escolhido dentre seus membros por maioria simples de votos, em escrutínio secreto com mandato de um ano, permitida a recondução.
- **Art.** 9º O Conselho reunir-se-á em sessão plenária, para deliberar sobre assuntos gerais em matérias de sua competência, uma vez por mês ou de conformidade com o que dispuser o regimento interno do Conselho.
- Art. 10 Os serviços administrativos e técnicos do conselho serão desenvolvidos com o auxílio de um servidor municipal, designado pelo Prefeito Municipal, que seguirá orientação da Presidência do Conselho.





ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - Esse servidor terá a incumbência de organizar a atualizar os serviços do Conselho.

Art. 11 - O Conselho terá o prazo de 30 (trinta) dias, após sua instalação, para elaborar o regimento interno.

Art. 12 - As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Geral do Município."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarapuí 28 de Setembro de 2021.

Gustavo de Souza Barros Vieira Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra

Eduardo Fogaça Ruivo Diretor de Administração e Recursos Humanos

OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
TAMIRES DANIELA CORRÊA
ESCREVENTE AUTORIZADA